



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 025/2020

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CÔNSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;



**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o Decreto 48.822, de 17 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 002/2020 do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:



## GABINETE DO PREFEITO

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- II - prova de vida dos servidores municipais inativos;
- III - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- IV - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
- V - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

§ 1º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 2º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

**Art. 4º** O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será estabelecido por meio de Portaria.

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive, creches, por tempo indeterminado, iniciando-se a partir de 18/03/2020.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0df1a0a-963b-46fe-93dd-caf0c1870730

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

**§1º** Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

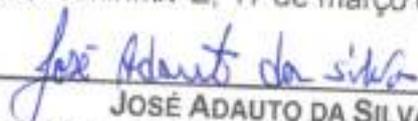
**§2º** Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 12.** Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

**Art. 13.** O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 17 de março de 2020.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito do Município de Ibimirim/PE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 17/03/2020

Cod. Identificador: 4A6975B2  
<http://www.diariomunicipal.com.br/iamupe>



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, que regulamentam, no âmbito do Município de Ibimirim, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 025, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o firme o compromisso do Município de Ibimirim com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 227 da Constituição, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que as aulas foram suspensas em toda Rede de Ensino Municipal e Particular, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 025, de 17 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar e instituir novas as medidas, além das já adotadas pelo Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º. do Decreto 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 3º.** Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020 e pelo período de vigência deste Decreto:

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;



## GABINETE DO PREFEITO

- II – prova de vida dos servidores municipais inativos;
  - III – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
  - IV – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes, bem como consultas e exames na rede municipal de saúde;
  - V – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
  - VI – feiras de animais, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
  - VII – feiras livres no âmbito do Município, exceto a comercialização restrita e exclusivamente de gêneros alimentícios, permitido apenas aos feirantes residentes no Município de Ibimirim, obedecendo uma distância mínima de dois metros entre as bancas;
  - VIII – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
  - IX - o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;
  - X - o funcionamento dos clubes sociais, igrejas, templos religiosos ou qualquer estabelecimento similar que realize encontros ou culto com cunho religioso;
  - XI - as atividades de todas as academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico localizados no Município;
  - XII – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, exceto, aqueles destinados ao abastecimento alimentar da população, como supermercados, mercadinhos, quitandas, padarias, postos de gasolina, farmácias, casas de rações animais, depósitos de gás e água e agências bancárias e lotéricas.
  - XIII - todas as obras, públicas, desde que não sejam essenciais para a população durante o período de combate ao novo coronavírus.
- §1. Todos servidores municipal e população em geral que retornar do exterior nos últimos 14 (quatorze dias) e de locais com transmissão comunitária (Recife, São Paulo e Rio de Janeiro, bem como outras cidades que tal situação for reconhecida) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.



## GABINETE DO PREFEITO

§2. [...]

§3. Fica autorizado a vigilância sanitária e o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus fiscalizarem a feira livre e o comércio local, podendo utilizar o Poder de Polícia para cumprimento deste decreto.

§4. Os estabelecimentos mencionados no inciso VIII, poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§5. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, pelo período que estiver suspenso por este Decreto.

§6. As agências lotéricas mencionadas no inciso XII funcionaram no seguinte esquema: no período da manhã atendimento exclusivo a população da zona rural e no período da tarde a população da cidade, limitando a quantidade de 10 (dez) pessoas por atendimento; sendo tal controle de responsabilidade dos responsáveis pelo estabelecimento e pelos órgãos municipais, sob pena de fechamento dos mesmos e responsabilização cível e criminal.

**Art. 2º.** O art. 4º. do Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º.** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, funcionando apenas internamente aqueles serviços que não podem ser desempenhados através de home office, os quais serão ajustados com cada Secretário da pasta, ressalvado os serviços essenciais de saúde, limpeza pública e assistência social.

**Art. 3º.** Fica acrescentado os arts. 4º-A ao Decreto nº 025, de 17 março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** Os servidores com idade superior a 60 anos estão dispensados a comparecer ao local de trabalho, exceto profissionais da saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 21 de março de 2020.

José Adauto da Silva

Prefeito do Município de Ibimirim

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 21/03/2020  
Cod. Identificador: C93261E3  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 027, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, que regulamentam, no âmbito do Município de Ibimirim, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 48.837, de 23 de março de 2020, que impõe novas medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar e instituir novas as medidas, além das já adotadas pelo Município através do Decreto nº 025, de 17 de março de 2020 e ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 3º. do Decreto 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 3º. [...]**

I – Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibimirim, eventos de qualquer natureza com público. (NR);

[...]

XIV – Ficam suspensos, a partir do dia 25 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no Município de Ibimirim. (NR);

**Art. 2º.** Fica acrescentado o art. 3º-A ao Decreto nº 025, de 17 março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** Fica suspensa, no âmbito do Município de Ibimirim, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)



### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas." (AC)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 25 de março de 2020.

José Adauto da Silva

Prefeito do Município de Ibimirim

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 25 / 03 / 2020  
Cod. Identificador: 06A37304  
<http://www.diariomunicipal.com.br/iamup>

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0d1a0a-963b-46fe-93dd-caf0c1870730



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Ibimirim para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;



## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Ibimirim, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;



## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ibimirim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ibimirim/PE, 25 de março de 2020.

  
JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 25/03/2020  
Cod. Identificador: 0741DDE.D  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 036/2020

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº AOS 11.497/2009 PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

**CONSIDERANDO** que no Município de Ibimirim foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 19 de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a alimentação é direito social (art. 6º da CF) e está integrada no atendimento aos alunos da educação básica da rede pública (art. 208, VII da CF), e que os programas são financiados por meio de contribuições sociais e outros recursos orçamentários (art. 212, §4º da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.947/2009 é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação;



## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, especialmente com aulas paralisadas;

**CONSIDERANDO** que devido às desigualdades sociais presentes em todo o território brasileiro, por questões históricas e culturais, muitos alunos da rede pública fazem as principais refeições de seus dias através da merenda escolar, não podendo, portanto, os alunos serem prejudicadas e não terem acesso à esta alimentação, especialmente em situação de calamidade

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter alimentação mínima aos alunos da rede municipal de ensino, que integram a população mais vulnerável, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

**CONSIDERANDO** os dispostos no art. 1º, da Resolução nº 39/2010 do CNAS, art. 17, inciso IV, "c" da Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais ocorre justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida, e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que os sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos neste Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.987 de 7 de abril de 2020 autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;





Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0df1a0a-963b-46fe-93dd-caf0c1870730

## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

### DECRETA:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas da atenção básica em razão de situação de calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

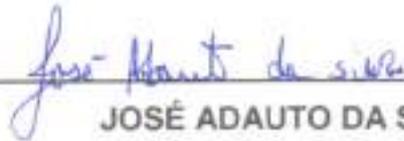
**Parágrafo único.** O acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE ocorrerá com os mesmos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009.

**Art. 2º** Os critérios para a distribuição dos gêneros alimentícios custeados na forma do art. 1º serão os mesmos estabelecidos para distribuição para as famílias em situação de vulnerabilidade promovidas na forma da legislação de assistência social aplicável.

**Art. 3º** O Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução do disposto neste Decreto, na forma do §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 13/04/2020  
Cod. Identificador: 20834053  
<http://www.diariomunicipal.com.br/lamupe>



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 026, de 21 de março de 2020, o Decreto nº 027, de 25 de março de 2020, o Decreto nº 036, de 30 de abril de 2020, e o Decreto nº 037, de 30 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município de Ibimirim;

**CONSIDERANDO** a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Município de Ibimirim, inclusive, com óbitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Município de Ibimirim, com alta taxa de contaminação, estando caracterizada a transmissão comunitária;

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas no Decreto nº 026, de 21 de março de 2020, o Decreto nº 027, de 25 de março de 2020, o Decreto nº 036, de 30 de abril de 2020, e o Decreto nº 037, de



## GABINETE DO PREFEITO

30 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município de Ibimirim.

### CAPÍTULO I DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PESSOAS

Art. 2º Fica estabelecida, pelo período de 30 (trinta) dias, a iniciar a partir do dia 18 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas no Município de Ibimirim.

§ 1º Apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:

I - Atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene e de rações animais e insumos agrícolas;

II- Obtenção de atendimento ou socorro médico;

III - prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas;

IV - Deslocamento a outros municípios;

V - Desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados no Anexo I.

§ 2º Os deslocamentos autorizados no § 1º podem ter por objetivo o atendimento de necessidades de caráter individual ou o auxílio a pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável.

§ 3º As pessoas que precisarem sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem se dirigir a estabelecimentos próximos à sua residência, preferencialmente.

§ 4º Os deslocamentos em veículos coletivos, oriundos das localidades internas do nosso Município, com exceção dos que se destinam a uma finalidade emergencial, em especial a obtenção de atendimento ou socorro médico, somente poderá ser realizado com até 5 (cinco pessoas) por veículo, inclusive o motorista, mediante justificativa, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

Art. 3º Fica proibida a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, inclusive como ponto de embarque ou desembarque, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por passageiro, a ser paga pelo responsável do veículo.

### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, inclusive em



## GABINETE DO PREFEITO

filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, em funcionamento no Município, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Supermercados, mercados, mercearias, bodegas e afins que possuam 5 (cinco) ou mais caixas para pagamento, restrição de entrada de número de clientes a 15 (quinze) pessoas por atendimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

II – Supermercados, mercados, mercearias, bodegas e afins que possuam menos de 5 caixas de pagamento, restrição de entrada de número de clientes a 10 (dez) pessoas por atendimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

III – Demais estabelecimentos que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, restrição de entrada de número de clientes a 10 (dez) pessoas por atendimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

IV - Disponibilização de álcool 70% na entrada e nos caixas, para clientes e colaboradores;

V - Somente permitir o ingresso de pessoas nos estabelecimentos usando máscaras.

## CAPÍTULO III DAS FEIRAS LIVRES E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAL

Art. 6º Ficam suspensas no Município de Ibimirim toda e qualquer feira livre, incluindo, aquela que ocorre diariamente na Praça Djair Ribeiro, independentemente do gênero alimentício (frutas, verduras, carnes, cereais e etc.), pelo período de 30 (trinta) dias, a iniciar a partir do dia 18 de maio de 2020, podendo retornar à normalidade antes do prazo, a depender da redução dos casos do Covid 19.

Art. 7º Os estabelecimentos privados que exercem as atividades e serviços considerados não essenciais, estão proibidos de funcionarem e atenderem seus clientes fisicamente, seja de portas fechadas, meia-porta ou para recebimento de contas em aberto, disponibilizando canais de atendimento remoto por telefone, aplicativos de mensagens, transferência ou depósitos bancários.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

## CAPÍTULO IV DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 9º É obrigatória, a partir de 18 de maio de 2020, em todo território do Município de Ibimirim, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham



## GABINETE DO PREFEITO

de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista no caput é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

§ 5º Em caso de descumprimento destas medidas, fica autorizada a aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, as pessoas que precisarem sair de casa para adquirir bens, produtos ou serviços essenciais, relacionados no Anexo I, deverão portar documento de identidade, o comprovante de residência ou outro documento idôneo que justifique o destino e a finalidade essencial do deslocamento.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Ibimirim articulará, com as suas Secretarias e Polícias Civil e Militar, a fiscalização da circulação dos veículos nos termos deste Decreto, mediante a realização de blitzes e fechamento das vias públicas do Município.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

§ 1º No âmbito municipal, a implementação das medidas previstas neste Decreto será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Setor Municipal de Tributos, Agentes Particulares contratados pelo Município, Polícia Civil e Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas competências.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto, inclusive apreensão e remoção de veículos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A restrição à circulação de pessoas prevista no art. 2º não se aplica a catadores e a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Município de Ibimirim, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, prestará atendimento e orientação às pessoas em situação de rua e em condições de vulnerabilidade social, seguindo as recomendações das autoridades de saúde.

Art. 14. No período de vigência deste Decreto, o governo municipal, por seus agentes, prestará informação e orientação à população, relativamente às restrições constantes no mesmo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 14 de maio de 2020.

**José Adauto da Silva**

**Prefeito do Município de Ibimirim**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 14/05/2020  
Cod. Identificador: 401AA2EE  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:0e0df10a-963b-46fe-93dd-ca0cf870730>



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I ATIVIDADES ESSENCIAIS

- I - Os serviços públicos;
- II - Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- III - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- IV - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- V - Lojas de produtos de higiene e limpeza;
- VI - Postos de gasolina;
- VII - Casas de ração animal;
- VIII - Depósitos de gás e demais combustíveis;
- IX - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- X - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- XI - Serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- XII - Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- XIII - Lavanderias;
- XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- XV - Serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
- XVI - Hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVII - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVIII - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XIX - Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XX - Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XXI - Em relação à construção civil:
  - a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;



## GABINETE DO PREFEITO

- b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XXII - Serviços urgentes de advocacia;

XXIII - Restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXIV - Serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXV - Serviços de entrega em domicílio;

XXVI - Estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADALTO DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=0e0df10a-963b-46fe-93dd-caf0cf870730>



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Flexibiliza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;



## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que houve significativa recudão na velocidade de propagação da Covid19 no Município de Ibimirim, estando os números atuais sobre controle;

**CONSIDERANDO** o lançamento pelo Governo do Estado do "Plano de Monitoramento e Convivência com a Covid-19", que determina a retomada gradual e planejada das atividades econômicas em todo o Estado, que seguirá protocolos gerais e específicos para evitar a transmissão da doença.

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto flexibiliza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, a partir de 15 de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2020, que vigoraria até 18 de junho de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerandose os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

## CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Ibimirim, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os



## GABINETE DO PREFEITO

profissionais de saúde.

§ 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, será em estrita observância ao cronograma previsto no Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas (1,5 metros), inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 5º Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi em todo o Município de Ibimirim.

Art. 6º Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Ibimirim, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 7º Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 8º. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Município de Ibimirim.

Art. 9º. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros, localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 10. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto e no Plano de Convivência com a Covid-19, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais e municipais que tratam da emergência em saúde pública de



#### GABINETE DO PREFEITO

normas estaduais e municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 11. Permanecem suspensas as operações de transporte coletivo de passageiros.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 12. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Ibimirim, até 30 de junho de 2020.

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretária de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

### CAPÍTULO IV DO ACESSO AOS PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 13. Permanece vedado o acesso à prainha do Poço da Cruz, parques e praças, localizados no Município de Ibimirim.

§ 1º Fica mantida a vedação a qualquer tipo de comércio nas áreas indicadas no caput.

§ 2º Fica mantida a permissão para atividade de pesca artesanal e profissional.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 15. Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos



**Prefeitura  
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



**GABINETE DO PREFEITO**

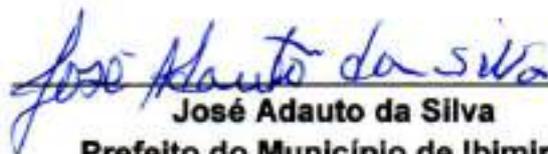


Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0df10a-963b-46fe-93dd-ca0cf870730

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Art. 17. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 10 de junho de 2020.

  
José Adauto da Silva

Prefeito do Município de Ibimirim

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 10/06/2020  
Cod. Identificador: 6B74CD71  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADALTO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0dfaf0a-963b-46fe-93dd-caf0cf870730



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19) durante o período junino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas, o que poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitem de atendimento médico;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provocam aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito a vida, aos quais deve ser atribuído maior



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0df1a0a-963b-46fe-93dd-caf0c1870730

#### GABINETE DO PREFEITO

peso em ponderação de bens jurídicos contrapostos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação PGJ nº 29/2020 do Ministério Público de Pernambuco, que recomenda a proibição do acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos e privados, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus;

#### DECRETA:

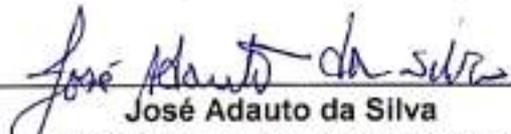
**Art. 1º** Fica proibido, em todo território municipal, a partir do dia 17 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, acender fogueiras em espaços públicos ou privados.

**Art. 2º** A municipalidade recomenda que neste período junino não sejam utilizados fogos de artifício em espaços públicos ou privados, devido à possibilidade de incidentes com este tipo de material, que pode ocasionar a sobrecarga no sistema público de saúde neste momento de pandemia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

**Art. 4º** Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 17 de junho de 2020.

  
José Adauto da Silva  
Prefeito do Município de Ibimirim

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 17/06/2020  
Cod. Identificador: D665905B  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

---

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADALTO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0df10a-963b-46fe-93dd-caf0c870730**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº061, DE 14 DE JULHO DE 2020.****DECRETO Nº 061, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas ao enfrentamento e contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**O Prefeito do Município de IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 050, de 10 de junho de 2020, que flexibilizou as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Município de Ibimirim, após flexibilização das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Município de Ibimirim, com alta taxa de contaminação, estando caracterizada a transmissão comunitária;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

**CAPÍTULO I****DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PESSOAS**

Art. 2º Fica estabelecida, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos ao centro da cidade no Município de Ibimirim, iniciando a partir do dia 15 de julho de 2020.

§ 1º Apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:

I - Obtenção de atendimento ou socorro médico;

II- Serviços junto ao DETRAN/PE, mediante comprovação do agendamento;

III - Carga e descarga de produtos e abastecimento dos estabelecimentos comerciais;

§ 2º Os deslocamentos autorizados no § 1º podem ter por objetivo o atendimento de necessidades de caráter individual ou o auxílio a pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável.

§ 3º As pessoas que precisarem sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem se



dirigir a estabelecimentos próximos à sua residência, preferencialmente.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS BARES E RESTAURANTES**

Art. 3º Fica proibido, pelo período deste Decreto, o funcionamento dos Bares e similares no município de Ibimirim, desde que destinados, exclusivamente, a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e similares no município de Ibimirim, desde que destinados, exclusivamente, a venda de alimentação e bebidas não alcoólicas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos, autorizados neste artigo, deverão disponibilizar álcool 70% para clientes e colaboradores esomente permitir o ingresso de pessoas utilizando máscaras.

## **CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade, em todo território do Município de Ibimirim, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços.

§ 1º A utilização de máscara prevista no caput é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

## **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Ibimirim articulará, com as suas Secretarias e Polícias Civil e Militar, a fiscalização da circulação dos veículos nos termos deste Decreto, mediante a realização de blitzes e fechamento das vias públicas do Município.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

§ 1º No âmbito municipal, a implementação das medidas previstas neste Decreto será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Setor Municipal de Tributos, Agentes Particulares contratados pelo Município, Polícia Civil e Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto, inclusive apreensão e remoção de veículos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. No período de vigência deste Decreto, o governo municipal, por seus agentes, prestará informação e orientação à população, relativamente às restrições constantes no mesmo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 14 de julho de 2020.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Ibimirim



**Publicado por:**  
Tereza Katarinna de Assis Oliveira  
**Código Identificador:**60EDFF72

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/07/2020. Edição 2624  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0df10a-963b-46fe-93dd-caf0c1870730



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e0df1a0a-963b-46fe-93dd-caf0c1870730

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 063, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga a restrição de entrada, saída e circulação e veículos ao centro da cidade no Município de Ibimirim pelo prazo de 10 dias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 061, de 14 de julho de 2020, que estabeleceu novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Município de Ibimirim;

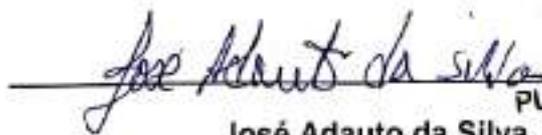
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a restrição de entrada, saída e circulação de veículos ao centro da cidade de Ibimirim, por mais 10 (dez) dias, iniciando a partir do dia 30 de julho de 2020.

**Art. 2º.** As demais medidas temporárias estabelecidas no Decreto nº 61, de 14 de julho de 2020 ficam mantidas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 30 de julho de 2020.

  
José Adauto da Silva

Prefeito do Município de Ibimirim

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 30/07/2020  
Código Identificador: F3FE3050  
<http://www.diariomunicipal.com.br/pe/...>